



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

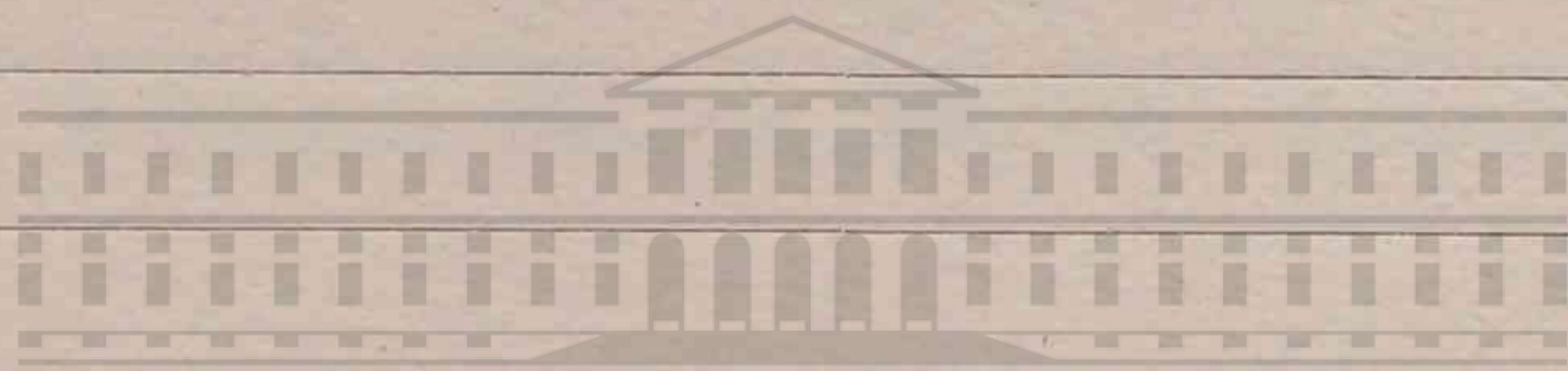
N.º 10

À Comissão de Redacção

em 10 de Julho de 1917.

o projecto de lei n.º 8

*Chamando ao serviço activo do exercito deignadas  
suas M. 1.ª Reserva*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 11 de Julho de 1917

Remeta-se \_\_\_\_\_

*Proposta de lei enviada*

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1917

com officio n.º \_\_\_\_\_

N.º 4

A Comissão de redacção  
em 10 de julho de 1911  
o projecto de lei n.º 8

Chamando ao serviço activo do  
exercito, em todo o territorio do continente  
da Republica, designadas classes de pra-  
ças que faziam parte da 1.ª reserva, devendo  
apresentar-se nas unidades respectivas, e nos  
prazos que forem fixados pelos commandos dos  
districtos de recrutamento e reserva.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Approvada a ultima redacção em sessão de 11 de julho de 1911

~~Remetta-se á Camara dos Dignos Pares~~

*Waltari...*

~~Proposição de lei enviada~~



~~Camara dos Dignos Pares~~



~~com officio n.º~~

Vista

Assim

Humily luro

A Assembleia Nacional Constituinte, em nome da Nação, decreta:

Artigo 1.º Em harmonia com o determinado no art.º 14.º do decreto com força de lei de 2 de março de 1911 e no § 3.º do art.º 6.º do regulamento para a organização das reservas do exercito de 2 de novembro de 1899, são convocadas e chamadas ao serviço activo do exercito, em todo o territorio da ASSEMBLEIA DA REPUBLICA ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR República, as seguintes classes de praças, que, pelas disposições do regulamento acima citado, faziam parte da 1.ª reserva do exercito:

Para as praças da arma de infantaria e das tropas dos serviços de saude e de administração militar, as classes de 1913, 1914, 1915 e 1916;

Para as praças das armas de cavallaria e artilharia, as classes de 1916.

Art.º 2.º As praças de que trata o artigo an-

precedente devem apresentar-se nas unidades a que são destinadas nos prazos que forem fixados pelos commandos dos districtos de recrutamento e reserva a que pertencem.

Art.º 3.º Os reservistas ausentes, com licença, no estrangeiro e no ultramar ficam dispensados de se apresentar, para effeito d'este decreto.

Art.º 4.º São igualmente dispensados de se apresentarem os reservistas a que se refere o n.º 12.º do regulamento mandado pôr em execução por decreto de 24 de julho de 1907.

Art.º 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

sendo actualmente muito exiguo os effectivos das diversas unidades do exercito e tomando-se de urgente necessidade augmentar esses effectivos em algumas classes da reserva afim de se poder occorrer ás exigencias da manutenção da ordem publica:

A Assemblia Nacional Constituinte decreta e promulga a lei seguinte:

Artigo 1º - Em harmonia com o determinado no artigo 14 do decreto em forma de lei de 2 de Novembro de 1911 e do 3º do artigo 6 do Regulamento para a organização das reservas do exercito de 2 de Novembro de 1909 são convocados e chamados ao serviço activo do exercito em todo o territorio do territorio da Republica as seguintes classes de praças que, pelas disposições do ~~artigo~~ <sup>regulamento</sup> ~~decreto~~ <sup>decreto</sup> citado, ~~faziam~~ <sup>faziam</sup> parte da 1ª reserva do exercito:

Para as praças da arma de infantaria e das tropas dos serviços de saúde e de administrações militares <sup>dos</sup> de 1913, 1914, 1915, 1916

Para as praças das armas de cavallaria e artilharia, as classes de 1916

Artigo 2º - As praças de que trata o artigo antecedente devem apresentar-se nas unidades a que são destinadas nos prazos que forem fixados pelos commandos dos districtos de recrutamento e reserva a que pertencem.

Artigo 3º - Os reservistas <sup>em ultima instancia</sup> presentes em licença no exercito ficam dispensados de se apresentarem para effecto d'este decreto

Artigo 4º - São igualmente dispensados de se apresentarem os reservistas a que se refere o n.º 12 do Regulamento mandado pôr em execução por decreto de 24 de Julho de 1907

Artigo 5º - Fica revogada a legislação em contrario.

Soc. III, Ca. 4, n.º 1, Doc. 7



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR